

PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Razão Analítico de Fornecedores - Pagamento

Período: 01/01/2018 a 30/04/2018

Fornecedor			CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Município				
19268 - INSTITUTO EDUCACIONAL CARROSSEL E COMERCIO LTDA			00.238.025/0002-09				VALINHOS - SP				
Banco	Agência	Conta Corrente									
104	0363	03002542									
Data	Operação	Exercício	Dotação	Empenho	Nro Lq	Processo	Fonte	Valor	Licitação/Documento	Número/Exerc	Art Caixa
02/01/2018	Pagamento	2017	239	12790-000	15347	21768/2015-PA	1	83.191,50	Ordem Bancária	70/2018	
09/02/2018	Pagamento	2018	349	1269-000	1201		1	83.191,50	Ordem Bancária	542/2018	
05/03/2018	Pagamento	2018	349	2112-000	2171		1	83.191,50	Ordem Bancária	890/2018	
03/04/2018	Pagamento	2018	349	3296-000	3606		1	83.191,50	Ordem Bancária	1267/2018	

Total Pagamentos: 332.766,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o **INSTITUTO EDUCACIONAL CARROSSEL E COMÉRCIO LTDA.**, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação Profº. **DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO EDUCACIONAL CARROSSEL E COMÉRCIO LTDA**, Instituição de Educação Infantil, inscrita no CNPJ sob nº 00.238.025/0001-28, com endereço na Rua Francisco Glicério, nº 1.176, Parque Nova Suíça, nesta cidade, estado de São Paulo, com contrato social e última alteração contratual consolidada devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35212548696, em sessão de 07 de outubro de 1994 e nº 9.869/06-2, respectivamente, neste ato, representada pelos sócios **GERALDO JOSÉ PUPO DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 38.014.276-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.690.068-93, e **ANA MARIA ANGARTEN MARCHIORE PUPO DUARTE**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 14.840.164 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 068.565.268-81, ambos com endereço na Rua dos Argentinos, nº 185, Parque Nova Suíça, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.768/2015-PMV, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros o **CONTRATADO**, para o atendimento de até noventa e cinco (95) crianças residentes nesta cidade, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. encaminhar as crianças na faixa etária de zero e dois anos para atendimento pelo **CONTRATADO** na modalidade creche, mediante prévia triagem a ser realizada pela Secretaria da Educação.
2. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, em decorrência deste **CONTRATO**.
3. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais, após a análise dos relatórios a serem encaminhados pelo **CONTRATADO**.
4. assinalar prazo para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
5. manter nos seus quadros de funcionários, pessoal especializado para a atividade, diretor e professor habilitados na forma do art. 22 e 23 do Decreto nº 5.389/2000, "que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituição de educação infantil, ao sistema de ensino no Município de Valinhos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao: **CONTRATADO**

1. executar as atividades e programas educacionais a que se refere à cláusula primeira deste instrumento em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à espécie ou as que vierem a substituí-las.
2. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. matricular, exclusivamente, crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** mediante lista fornecida pela Secretaria da Educação.
4. apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

desenvolvidas e declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal do **CONTRATADO** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos se for o caso.

5. observar que é vedada a cobrança de quaisquer valores seja a que título for, dos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na forma do presente **CONTRATO**.
6. homologar o calendário escolar anual e o regimento escolar na Secretaria Municipal da Educação.
7. oferecer alimentação adequada às crianças, consoante as necessidades demandadas por faixa etária e seguindo as normas do MEC – Ministério da Educação, informadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação.
8. fornecer material escolar compatível, adequado e em quantidade suficiente às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** de forma a garantir a qualidade do trabalho educativo desenvolvido, podendo a **CONTRATADA** solicitar aos pais a relação de materiais básicos, aprovada previamente pelo **MUNICÍPIO**.
9. participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins relacionadas à educação no âmbito municipal.
10. manter a criança sob sua guarda e responsabilidade no período que compreende das 7h até 17h.
11. manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos entre outros) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária.
12. manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**.
13. apresentar certidão negativa de débito para com o **MUNICÍPIO**;
14. elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico do **CONTRATADO** em consonância com a proposta desenvolvida pelo **MUNICÍPIO** e homologar na Secretaria da Educação.
15. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações.

16. assegurar à Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 936.054,00 (novecentos e trinta e seis mil e cinquenta e quatro reais)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 78.004,50 (setenta e oito mil e quatro reais e cinquenta centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado no Banco 104 - Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 03002542-8, Agência nº 0363/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "*per capita*", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "*per capita*" mensal é de **R\$ 821,10 (oitocentos e vinte um reais e dez centavos)**.

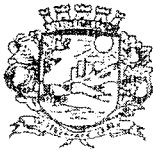
CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), sobre o valor dos serviços contratados através do presente Instrumento.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONTRATO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de 01 de janeiro de 2016, observados os limites máximos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONTRATO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 21.768/2015-PMV, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços contratados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONTRATO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

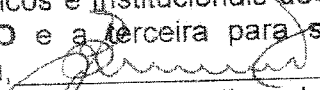
Este **CONTRATO** poderá ser aditado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

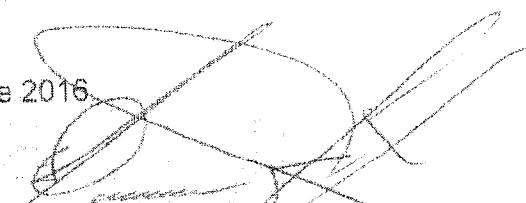


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

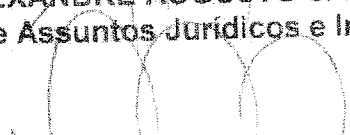
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 06 (seis) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 14 de janeiro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

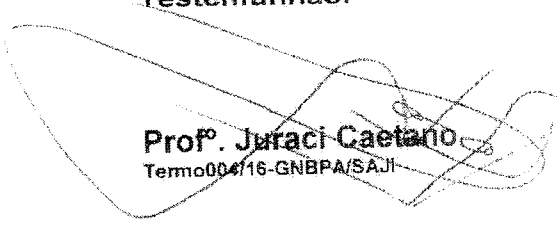

Prof.º DANILO SÉRGIO SORRICE
Secretário da Educação

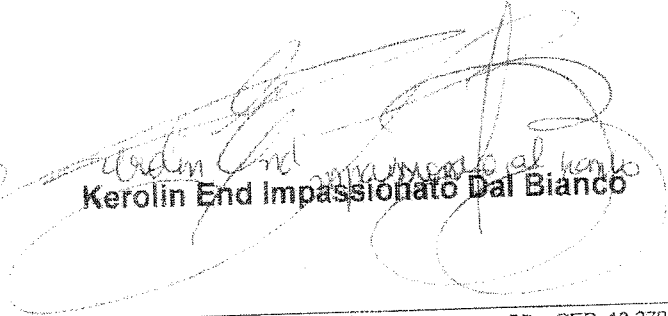
Pela **CONTRATADO**:


GERALDO JOSÉ PUPO DUARTE


ANA MARIA ANGARTEN MARCHIORE PUPO DUARTE

Testemunhas:


Prof.º Juraci Caetano
Termo 004/16-GNBPA/SAJI


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



PREFEITURA DE **VALINHOS**

1º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o **INSTITUTO EDUCACIONAL CARROSSEL E COMÉRCIO LTDA.**, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **Dr. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação Prof.º **ZENO RUEDELL**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado, o **INSTITUTO EDUCACIONAL CARROSSEL E COMÉRCIO LTDA**, Instituição de Educação Infantil, inscrita no CNPJ sob nº 00.238.025/0001-28, com endereço na Rua Francisco Glicério, nº 1.176, Parque Nova Suíça, nesta cidade, estado de São Paulo, com contrato social e última alteração contratual consolidada devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35212548696, em sessão de 07 de outubro de 1994 e nº 9.869/06-2, respectivamente, neste ato, representada pelos sócios **GERALDO JOSÉ PUPO DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 38.014.276-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.690.068-93, e **ANA MARIA ANGARTEN MARCHIORE PUPO DUARTE**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 14.840.164 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 068.565.268-84, ambos com endereço na Rua dos Argentinos, nº 185, Parque Nova Suíça, nesta cidade, estado de São Paulo, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONVENIADA**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.768/2015-PMV, **ALTERAR a CLÁUSULA QUARTA do TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016**



celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, em 14 de janeiro de 2016, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação, o quanto segue.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 998.298,00 (novecentos e noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 83.191,50 (oitenta e três mil e cento e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente sob nº 12.365.0117.2.137/3.3.90.39.00, a ser depositado no Banco 104 - Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 03002542-8, Agência nº 0363/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "*per capita*", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "*per capita*" mensal é de **R\$ 875,70 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em três (3) laudas, e firmado em três (03) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, JOSEANI BERNARDI, Diretora de Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, VANDERLEY BERTELI MARIO, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 21 de fevereiro de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Dr. ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito

Dr. JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Prof. ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

Pela **CONTRATADO**:

GERALDO JOSÉ PUPO DUARTE

ANA MARIA ANGARTEN MARCHIORE PUPO DUARTE

Testemunhas:

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho
Termo005/17-jb/JB/DDC/PA/SAJI

Marco Antonio Marini